

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 214/06
Processo n.º 14.712/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 214/2006

Processo Administrativo n.º 14.712/2006 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FAT – FUNDAÇÃO E APOIO À TECNOLOGIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA LOGÍSTICO PARA O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE BOTUCATU.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.401	251	02.02.01.15.121.0003.2059.3.3.90.39.99	Planejamento

Valor: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FAT – FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA**, empresa estabelecida na cidade de São Paulo na Rua Três Rios, 131 – 1º., 4º., 7º., 8º. E 9º. Andares - Bom, inscrita no CNPJ sob nº. 58.415.092/0001-50, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 14712/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** desenvolverá para a **CONTRATANTE** projetos visando a implantação do sistema logístico para o Plano Diretor Participativo, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente, a ser pago em parte através do contrato de repasse nº. 0173888-68/2005 com o Ministério das Cidades.

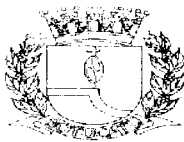
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 04 (quatro) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 214/06
Processo n.º 14.712/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais) .
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE;
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme medição apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2059 – PLANO DIRETOR/ESTATUTO DAS CIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 214/06

Processo nº 14.712/2006 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

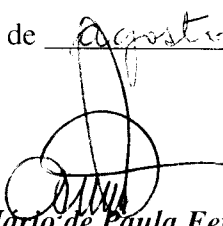
- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

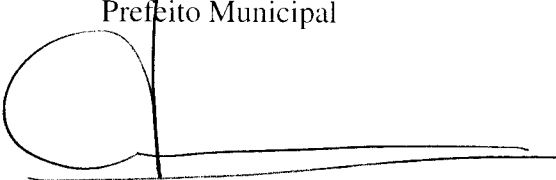
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

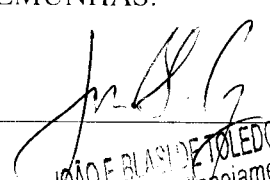
Botucatu, 11 de agosto de 2.006.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Fundação e Apoio à Tecnologia - FAT
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª


JOÃO F. BLASI DE TOLEDO PIZA
Diretor de Planejamento
CRLV 0061682893

2ª

